



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

## ASSINATURAS

	Ano	Semestre
As três séries . . .	560\$	300\$
A 1.ª série . . .	340\$	180\$
A 2.ª série . . .	340\$	180\$
A 3.ª série . . .	390\$	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 49 483, que introduz alterações nos Códigos do Imposto Profissional, do Imposto de Capitais, da Contribuição Industrial, do Imposto Complementar e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

#### Declaração:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 288, de 11 de Dezembro de 1969, que rectifica o Decreto n.º 49 383.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 40/70:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância constituir a alínea 2 do n.º 1) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do vigente orçamento de Encargos Gerais da Nação.

### Ministérios das Finanças e da Marinha:

#### Decreto-Lei n.º 41/70:

Considera aplicáveis quanto à aquisição de navios em segunda mão, desde que tenham menos de dez anos, contados da data do seu lançamento ao mar, as disposições do Decreto-Lei n.º 48 490 (Fundo de Renovação da Marinha Mercante) — Dá nova redacção ao artigo 13.º do referido decreto-lei.

### Ministérios das Finanças e da Economia:

#### Decreto n.º 42/70:

Autoriza a firma Fabricação de Conjuntos Electrónicos, Facel, S. A. R. L., a estabelecer um depósito franco nas suas instalações fabris, situadas na povoação de Manique, concelho de Cascais.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público terem as Maurícias designado a autoridade competente para emitir a apostila prevista no artigo 3.º, alínea 1.ª, da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 76/70:

Determina que o Governo-Geral de Angola abra um crédito destinado a reforçar uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1969.

#### Portaria n.º 77/70:

Determina que o Governo-Geral de Moçambique reforce uma dotação do programa de financiamento do III Plano de Fomento inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1969.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 303, de 30 de Dezembro de 1969, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, o Decreto-Lei n.º 49 483, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 5.º, na nova redacção dada ao artigo 85.º do Código da Contribuição Industrial, onde se lê: «... será objecto da liquidação provisória...», deve ler-se: «... será objecto de liquidação provisória...».

No artigo 10.º, na nova redacção dada ao artigo 40.º (tabela) do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, onde se lê: «Até 5000\$01», deve ler-se: «Até 5000\$».

Presidência do Conselho, 21 de Janeiro de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da rectificação do Decreto-Lei n.º 49 383, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 288, de 11 de Dezembro de 1969, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 3 . . . . . 200 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 3 . . . . . 220 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 40/70

Com fundamento na alínea a) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, em execução do Decreto-Lei n.º 13/70, de 14 de Janeiro de 1970,